Estudo Técnico Preliminar 39/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64080.007023/2024-61

2. Descrição da necessidade

2.1 O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é identificar a melhor solução para sanar deficiência nos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes.

2.2 O 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA é uma Organização Militar Operacional, integrante da estrutura do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, que têm como missão síntese capacitar a tropa para condução de operações militares no amplo espectro, prioritariamente em ambiente de montanha, e desenvolver pesquisa e doutrina, capacitar recursos humanos e aprimorar técnicas, táticas e procedimentos operacionais em operações militares no ambiente de montanha.

2.3 Não tendo na guarnição de São João Del Rei/MG uma organização militar de saúde do Exército voltada para atendimento médico-hospitalar aos usuários do Sistema de Saúde do Exército (SSEx), a prestação da assistência médico-hospitalar de forma exclusivamente direta revela-se inviável. Considera-se para tal afirmação a verificação das carências estruturais para o atendimento da demanda de pacientes e a falta de meios para o atendimento direto em todas as especialidades e modalidades de procedimentos. Por esta razão, existe a necessidade de contratação de serviços complementares junto a entidades externas;

2.4 Neste sentido, a atividade de prestação de apoio de serviço médico desenvolvida nas instalações FuSEx desta OM é complementada pela contratação de OCS e PSA, os quais irão executar os serviços de saúde que ultrapassam as capacidades de atendimento previstas para no Posto de Atendimento Médico da OM. A contratação utiliza o mecanismo do credenciamento, processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.5 O Edital de Credenciamento nº 01/2021 - UASG 160126, instrumento por meio do qual o 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA realizava as contratações para atender a necessidade acima relatada, perdeu sua eficácia em função da revogação da Lei nº 8.666/1993 pela publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Assim, faz-se necessária a formulação e publicação de um novo Edital de Credenciamento, que permita a realização de novas contratações com base na nova lei de Licitações e Contratos, e a substituição dos contratos vigentes com base na antiga lei de licitações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Enfermeira Auditora do FuSEx	DANIELE MARTA AVELAR DOS SANTOS - 2º Ten OTT
Chefe do FuSEx	LUIZ RAIMUNDO DA SILVA - 1º Ten QAO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA, convocará os interessados tornando público o credenciamento e a seleção de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pré-hospitalar, laboratorial, atenção domiciliar, evacuação médica em UTI aérea, odontológica e de reabilitação, conforme as condições estabelecidas em Edital e nos seus Anexos.

4.2 O objeto do Edital é o Credenciamento, no Estado de Minas Gerais, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares citados no item 4.1 aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico Hospitalar (SAMEX), constituído para atender aos ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FUSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes no Art. 74, IV, c/c Art. 79, II, da Lei 14.133/21, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.° 656/1995 – Plenário TCU.

4.3 A prestação dos serviços complementares de saúde supracitados abarcará os municípios de São João Del Rei, Santa Cruz de Minas, Tiradentes, Barroso, Dores de Campos, Barbacena, Ritápolis, São Tiago, Coronel Xavier Chaves, Prados, Resende Costa, Lagoa Dourada, Conceição da Barra de Minas, Nazareno, Lavras, Madre de Deus de Minas, Nossa Senhora dos Remédios, dentre as áreas descritas.

4.4 O Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

4.5 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas no Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.6 Não poderão participar do credenciamento:

4.6.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

4.6.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

4.6.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

4.6.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

4.6.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.6.3 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

4.6.4 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.5 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

4.6.6 Pessoas jurídicas em processo falimentar;

4.6.7 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.6.8 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

4.6.9 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

4.6.10 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.6.11 Quaisquer interessados que se enquadrar nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.12 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante do 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.13 Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

4.6.13.1 Neste caso, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

4.7 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

4.8 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da Carta-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 Os contratos celebrados a partir do Edital e terão sua vigência limitada em 120 (cento e vinte) meses, contados de sua assinatura, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

4.10 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12 Como critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada observará os seguintes requisitos:

4.12.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32 /ABNT;

4.12.2 Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15 /2012 – Anvisa);

4.12.3 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia);

4.12.4 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;

4.12.5 Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, conforme a Biblioteca de Serviços de Saúde, disponível no site <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas>.

4.13 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o regime de execução de serviço de empreitada por preço unitário. Em outras palavras, o tipo de contratação de que trata este Estudo não gera obrigações futuras por parte da contratada. A contratação se inicia na emissão da Guia de Encaminhamento do paciente. Uma vez realizado o atendimento ou outro procedimento ao paciente, a obrigação futura de pagamento passa ser da Administração. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como as cláusulas atinentes às sanções estarão devidamente delineadas em edital, consonante com a lei vigente de Licitações e Contratos.

4.14 Demais requisitos da contratação estarão pormenorizados no Edital e em seus anexos.

5. Levantamento de Mercado

5.1 AVALIAÇÃO DAS OPÇÕES MERCADOLÓGICAS:

5.1.1 De forma a atender integralmente as necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar, foram levantadas as seguintes opções disponíveis no mercado: contratação dos servidores temporários e concurso para servidores efetivos, das diversas especialidades na área de saúde ou a contratação de organizações civis de saúde (OCS) e de profissionais de saúde autônomos (PSA), cujo pagamento ocorre sob demanda por serviço prestado.

5.1.1.1 Contratação dos servidores temporários e concurso para servidores efetivos, das diversas especialidades na área de saúde para a guarnição de São João Del Rei/MG:

5.1.1.1.1 Essa solução é utilizada nos grandes centros urbanos onde se localizam as Grandes Unidades, tendo em vista o número de Organizações Militares concentradas naquela guarnição. Nessas regiões são instalados os Hospitais Gerais e o Hospital Central do Exército. Nesse contexto, periodicamente, o Exército Brasileiro realiza contratações dos servidores temporários bem como realiza concurso para servidores efetivos, das diversas especialidades na área de saúde, para compor o efetivo dos Hospitais supracitados. Todavia, tal realidade não se enquadra na guarnição de São João Del Rei/MG, uma vez que nessa guarnição não possui Organização Militar de Saúde e sim Posto de Atendimento Médico com efetivo reduzido de profissionais da área de saúde, tampouco possui instalações e equipamentos médicos, cirúrgicos e de exames para suprir aproximadamente 2.700 (dois mil e setecentos) beneficiários vinculados e, eventualmente, a servidores de outras Organizações Militares.

5.1.1.2 Contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), cujo pagamento ocorre sob demanda por serviço prestado:

5.1.1.2.1 A segunda solução dá-se de modo a contratar Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), cujo pagamento ocorre sob demanda por serviço prestado. A contratação dessas empresas e profissionais civis de saúde, visam suprir as demandas nos serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência /urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, atenção domiciliar, remoção inter-hospitalar, remoção médica em UTI aérea, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do sistema de Assistência Médico Hospitalar (SAMEX), constituído para atender aos ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FUSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), bem como seus dependentes.

5.1.2 Mediante a análise do levantamento do mercado, chegou-se à conclusão que para a Administração Pública, a contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), cujo pagamento ocorre sob demanda por serviço prestado é mais vantajosa e coerente para o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Exército na guarnição de São João Del Rei/MG, tendo em vista que a prestação da assistência médico-hospitalar de forma exclusivamente direta revela-se inviável por diversos fatores, considerando as carências estruturais para o atendimento da demanda de pacientes e a falta de meios, profissional e material, para o atendimento direto em todas as especialidades e modalidades de procedimentos. Por esta razão, há necessidade de contratação de serviços complementares junto a entidades externas.

5.2 COMPARATIVO DE PREÇO:

5.2.1 Nos termos nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, esta Organização Militar realizou PESQUISAS DE PREÇOS NO MERCADO, anexas ao processo de credenciamento, praticados entre as OCS e PSA da região, com a finalidade de se conhecer a média de preço praticada entre as instituições da saúde.

5.2.2 No levantamento das pesquisas locais, buscou-se obter dados para comparação entre os valores sugeridos para a novas contratações e os praticados entre as OCS e PSA da região, com o intuito de analisar e demonstrar os custos da contratação futura. Sendo assim, foram editados e encaminhados à 4ª Região Militar os MAPAS COMPARATIVOS DE PREÇOS, anexos ao processo de credenciamento, para aprovação daquele Grande Comando regional.

5.2.3 Em atenção aos valores máximos autorizados pela Diretoria de Saúde (D Sau) comparados aos praticados na área de saúde da guarnição de São João Del Rei, adotou-se os valores autorizados pela 4ª Região Militar, por meio do DIEx nº 469-SSR/4/ESC SAU/CMDO 4ªRM de 22 de agosto de 2024, anexo ao processo, uma vez que estes se encontrarem abaixo dos valores na média do mercado local.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 DO OBJETO:

6.1.1 Contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessadas na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes.

6.1.2 Conforme art.6, XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objeto de que trata este estudo, é enquadrado como serviços contínuos tendo em vista que, pela sua essencialidade e importância, visa atender à necessidade dos militares, seus dependentes e demais usuários do SSEx de forma permanente ou prolongada, assegurando sua integridade física e psíquica, contribuindo sobremaneira para o funcionamento das atividades meio e fim da Unidade, de modo que sua interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional.

6.1.3 O objeto em comento caracteriza-se também como serviço comum, pois enquadra-se nos termos do art. 6, inciso XV da mesma Lei, conforme se segue:

> *"Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".*

6.2 DA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS:

6.2.1 A solução mais vantajosa e consequentemente melhor indicada para o problema identificado é a convocação dos interessados por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, cuja contratação do credenciados habilitados se dará por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no art 74, IV, da Lei 14.133/2021.

6.2.2 Conforme o art. 7º, c/c art. 20, do Decreto nº 92.512/1986, quando esgotadas as possibilidades de atendimento da demanda no Posto de Atendimento Médico da guarnição de São João Del Rei/MG, o beneficiário ou paciente será encaminhado às contratadas decorrentes do credenciamento, ou seja, a prestação do serviço terá caráter complementar à prestação dos serviços médicos executada pela OM.

6 . 2 . 3
Os serviços de saúde obedecerão a padrões que serão objetivamente definidos em edital, nos termos

6.2.4 A vantajosidade econômica da contratação das Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) por meio do credenciamento, se justifica tendo em vista os serviços prestados pelos credenciados serem ressarcidos conforme Listas Referenciais de Preço, anexas ao edital de credenciamento, as quais serão definidas por meio de especificações usuais do mercado, não comportando variações de execução relevantes entre empresas do ramo. As credenciadas deverão declarar concordância total com as condições estabelecidas em edital e em seus anexos, inclusive com os preços previamente definidos nas Listas Referenciais.

6.2.5 Uma vez contratada, a OCS/PSA deverá estar em condições de receber o beneficiário e prestar o atendimento médico-hospitalar necessário, conforme os critérios de execução, medição e pagamento previstos em edital, no

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Os serviços médico-odontológicos a serem contratados visam atender às necessidades dos beneficiários do SSEx, de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata da contratação de determinada OCS e/ou PSA, face a natureza do objeto, ainda, considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos catalogados, possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência avençada. Abaixo, o quantitativo de usuários vinculados a UG/FuSEx do 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA, e o número de encaminhamentos realizados em anos anteriores e o número de contratações geradas como base de estimativa da contratação:

7.1.1 Quantitativo de usuários vinculados a UG/FuSEx do 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA:

EFETIVO	2024		
	Titular	Dependente	Soma
SAMED	502	78	580
FuSEx	113	260	363
Ex-combatente (SAMEx)	3	66	69
PASS	4	8	12
Pensionista/Inativo/Dep. Outra UG	828	568	1396
Total Geral	**1440**	**980**	**2420**

7.1.2 Número de encaminhamentos realizados em anos anteriores:

2021	2022	2023
21.776	22.226	17.161

7.1.3 Número de contratos celebrados com os credenciados no atual Credenciamento:

Qtde de contratos vigentes	Qtde de contratos encerrados	Qtde total de contratos celebrados
68	12	80

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 6.720.133,60

8.1 O valor anual estimado para contratação de OCS e PSA, por esta UG, está discriminado na tabela abaixo:

Ano	Provisão Recebida	Média	Percentual de Acréscimo	Valor da Contrataç

2021	R$5.944.107,72	R$5.843.577,05	15%	R$6.720.113,60
2022	R$6.299.704,14			
2023	R$5.286.919,28			

8.2 O valor anual estimado para contratação é de R$6.720.133,60 (seis milhões, setecentos e vinte mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos).

8.3 O valor para as despesas relativas ao objeto desta contratação foi estabelecido pela média aritmética com base na provisão recebida, auditada e liquidada dos três últimos exercícios financeiros, acrescido do percentual de 15% (quinze por cento) face a possibilidade de aumento da demanda na quantidade de atendimentos e possibilidade de aumento no número usuários atendidos.

8.4 Segue anexo o comprovante da provisão recebida nos exercícios anteriores.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A contratação dos serviços de saúde será parcelada, nos termos do Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, em razão dos seguintes aspectos:

9.1.1 a divisão do objeto é técnica e economicamente viável, e não represente perda de economia de escala;

9.1.2 o parcelamento do objeto permite o aproveitamento das capacidades técnico-operacionais dos futuros contratados, diluindo a demanda de serviços de saúde para as organizações e profissionais disponíveis no mercado local e regional.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não são vislumbradas, no presente momento, contratações que guardam relação ou afinidade com o objeto da contratação pretendida, e que são consideradas subsidiárias, necessárias ou imprescindíveis para o desenvolvimento da execução do objeto fruto da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pleiteada está alinhada com o planejamento institucional do 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA - UASG 160126, materializado nos seguintes documentos:

11.1.1 Plano de Contratações Anual (PCA): Órgão Comando do Exército - 00.394.452/0001-03

Ano de Execução: 2024

ID PCA PNCP: 00394452000103-0-000093/2024

ID do Item no PCA nº: 19

Identificador da futura contratação nº: 160126-90001/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA almeja credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa física e

/ou jurídica, em caráter complementar e continuado, de modo a abranger as melhores e mais qualificadas especialidades médica e odontológica, de acordo com os requisitos e valores preestabelecidos pela Administração, de modo a obter vantajosidade economia de meios, em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor a

12.2 Portanto, a necessidade de terceirização dos serviços de saúde atenderá, com eficácia, à necessária assistência médico-hospitalar e odontológica aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, na guarnição de São João Del Rei/MG, preenchendo assim uma lacuna em face da inexistência de organização militar de saúde das Forças Armadas, para complementar os serviços de saúde e atender uma demanda reprimida da Seção de Saúde na Guarnição.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Formulação do Edital de Credenciamento, tendo por base a minuta de Edital de Credenciamento aprovada pela Advocacia Geral da União (AGU) e o Edital de Credenciamento anterior.

13.2 Consulta junto ao mercado local sobre as condições estipuladas no Edital de Credenciamento.

13.3 Reavaliação do Edital de Credenciamento, conforme o retorno obtido junto ao mercado local.

13.4 Negociação de valores junto à Diretoria de Saúde, se for o caso.

13.5 Consolidação do Edital de Credenciamento.

13.6 Encaminhamento do processo administrativo para análise da 4ª Região Militar.

13.7 Reformulação do Edital de Credenciamento conforme orientações da 4ª Região Militar, se for o caso.

13.8 Publicação do Edital de Credenciamento.

13.9 Início da realização dos credenciamentos e contratações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não são vislumbrados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação pretendida, que devam ser alvo de medidas de tratamento ou mitigadoras.

14.2 Os recursos envolvidos no processo de contratação e de execução do objeto são considerados renováveis, e as ações a serem desenvolvidas pelos atores envolvidos não tem o potencial de afetar de forma significativa a relação com o ambiente.

14.3 Digno de registro é o fato de que a presente contratação utiliza documentos eletrônicos ou digitais para formalização dos atos processuais, e o processo administrativo tramitará de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 12.682/2012, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 8.539/2015, o que resulta na ampliação da sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação, eliminando ou diminuindo o consumo de recursos vinculados aos processos administrativos tradicionais (papéis, impressoras e estrutura física de armazenamento).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Em face do exposto, sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares e em cumprimento à Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, esta equipe de planejamento, devidamente nomeada pela autoridade competente, é de parecer favorável ao atendimento do objeto e a contratação de prestadores de serviços médico-

hospitalares e odontológicos, pessoa física e jurídica, pelo 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA, para a prestação da assistência de saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, por considerar seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, conforme as condições e características do objeto apresentadas neste estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DANIELE MARTA AVELAR DOS SANTOS

Enfermeira Auditora

LUIZ RAIMUNDO DA SILVA

Chefe do FuSEx

Despacho: Sou de parecer favorável ao presente instrumento. Autorizo o prosseguimento do referido processo.

ALEXANDRE RHODEN BARCELLOS

Ordenador de Despesas do 11º BI Mth

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Provisão recebida OCS_PSA.pdf (356.49 KB)